

4840

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 2 do proc.
Nº 4840 de 20 23
(a) _____

Ofício N° 00514/2023 – GP

São Caetano do Sul, 23 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
31/10/2023
10 Mil
PRESIDENTE

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, e na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO 'PROGRAMA MAIS MÉDICOS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo é adequar a legislação municipal com a federal no tocante à adesão ao 'Programa Mais Médicos', instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Devido ao fato de o Município ter sido contemplado com 4 (quatro) médicos no mês de setembro de 2023, necessário, a partir desse processo, elaborar projeto de lei com o objetivo de custear o auxílio moradia e alimentação para esses médicos de acordo com a Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC, de 16 de maio de 2023.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A presente proposta segue acompanhada do estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 - Bairro Santo Antônio - São Caetano do Sul-SP

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº. 8536/2023

PROJETO DE LEI Nº., DE...DE.....DE 2023

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER BOLSA AUXÍLIO MORADIA E
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS
VINCULADOS AO 'PROGRAMA MAIS
MÉDICOS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos vinculados ao 'Programa Mais Médicos', instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, pela Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC, de 16 de maio de 2023, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde - SESAUD.

Art. 2º O Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação compreenderão o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) destinados aos médicos vinculados ao 'Programa Mais Médicos', e serão pagos da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- I - Bolsa Auxílio Moradia a ser pago mensalmente no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais);
- II - Auxílio Alimentação a ser pago mensalmente no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§1º Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência somente enquanto o médico vinculado ao 'Programa Mais Médicos' atuar no Município de São Caetano do Sul.

§2º O valor estipulado no *caput* deste artigo será reajustado anualmente no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

§3º O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo, 04 (quatro).

Art. 3º As atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do 'Programa Mais Médicos' do governo federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,,de 2023,
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL

11.20000

Processo: 8.536/2023

Objeto: PROGRAMA MAIS MEDICOS - ADESÃO PROGRAMA MAIS MÉDICOS - GOVERNO FEDERAL

Ordenador de Despesas: Secretaria Municipal de Saúde.

Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário

Orçamento do 1º Exercício - 2023: R\$ 1.521.819.835,00

Caixa do 1º Exercício - 2023: R\$ 1.521.819.835,00

Valor da Despesa: R\$ 24.000,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,00158%

Valor da Despesa: R\$ 24.000,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,00158%

Orçamento do 2º Exercício - 2024: R\$ 1.414.917.835,00

Caixa do 2º Exercício - 2024: R\$ 1.414.917.835,00

Valor da Despesa: R\$ 144.000,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,01018%


Valor da Despesa: R\$ 144.000,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,01018%

Orçamento do 3º Exercício - 2025: R\$ 1.461.674.348,00

Caixa do 3º Exercício - 2025: R\$ 1.461.674.348,00

Valor da Despesa: R\$ 151.200,00 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,01034%

Valor da Despesa: R\$ 151.200,00 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,01034%


Valéria Cristina de J. S. da Silva
Resp. pelo Exp. da Contabilidade

16/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

02

PROC. Nº 4840/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO 'PROGRAMA MAIS MÉDICOS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER Nº 335, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos vinculados ao “Programa Mais Médicos”, e dá outras providências.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair que: *“O objetivo é adequar a legislação municipal com a federal no tocante à adesão ao ‘Programa Mais Médicos’, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013”.*

Continuando: *“Devido ao fato de o Município ter sido contemplado com 4 (quatro) médicos no mês de setembro de 2023, necessário, a partir desse processo, elaborar projeto de lei com o objetivo de custear o auxílio moradia e alimentação para esses médicos de acordo com a Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC, de 16 de maio de 2023”.*

A



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4840/2023

E mais: *O Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação compreenderão o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) destinados aos médicos vinculados ao 'Programa Mais Médicos', e serão pagos da seguinte forma:*

I – Bolsa Auxílio Moradia a ser pago mensalmente no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais);

II – Auxílio Alimentação a ser pago mensalmente no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Finalizando: *Sendo o que nos cumprai, renovamos protestos de estima e real apreço.*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4840/2023

São Caetano do Sul, 31 de outubro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 31.10.2023

01/11/2023, 10:22

L12871

12

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Conversão da Medida Provisória nº 621, de 2013

Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências.

Mensagem de veto

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituído o Programa Mais Médicos, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS) e com os seguintes objetivos:

I - diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde;

~~II - fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País;~~

~~II - fortalecer a prestação de serviços na atenção primária à saúde no País, de modo a promover o acesso de primeiro contato, a integralidade, a continuidade e a coordenação do cuidado, e qualificar a abordagem familiar e comunitária capaz de reconhecer e interagir com as características culturais e tradicionais de cada território atendido; (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.165, de 2023)~~

II - fortalecer a prestação de serviços na atenção primária à saúde no País, de modo a promover o acesso de primeiro contato, a integralidade, a continuidade e a coordenação do cuidado, e qualificar a abordagem familiar e comunitária capaz de reconhecer as características culturais e tradicionais de cada território atendido e com elas interagir; (Redação dada pela Lei nº 14.621, de 2023)

III - aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação;

IV - ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira;

V - fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos;

VI - promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras;

~~VII - aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS; e~~

~~VII - aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS; (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.165, de 2023)~~

VII - aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS; (Redação dada pela Lei nº 14.621, de 2023)

~~VIII - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS;~~

~~VIII - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS; (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.165, de 2023)~~

VIII - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS; (Redação dada pela Lei nº 14.621, de 2023)

~~IX - garantir a integralidade com transversalidade do cuidado no âmbito dos ciclos de vida, por meio da integração entre educação e saúde, com vistas a qualificar a assistência especializada em todos os níveis de atenção do SUS; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.165, de 2023)~~

IX - garantir a integralidade com transversalidade do cuidado no âmbito dos ciclos de vida, por meio da integração entre educação e saúde, com vistas a qualificar a assistência especializada em todos os níveis de atenção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14

PROC. Nº 4840/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO 'PROGRAMA MAIS MÉDICOS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER Nº 111, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos vinculados ao “Programa Mais Médicos”, e dá outras providências.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

50



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

15

PROC. Nº 4840/2023

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 01 de novembro de 2023.


Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

Presidente


Ver. Bruna Chamas Biondi

Relator

Membros:


Ver. Gilberto Costa Marques


Ver. Cícero Alves Moreira


Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovado na reunião extraordinária de 01.11.2023